



D.O.E.

Edição 701
Terça-Feira,
30 de Junho de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Manoel Alves Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.869, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Aprova a Instrução Normativa Nº 002/2020, que altera a Instrução Normativa Nº 001/2018, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de São Fidélis - RJ/PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade do exame cuidadoso e sistemático das atividades desenvolvidas na gestão municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2020, de 29 de junho de 2020, que altera a Instrução Normativa Nº 001/2018, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de São Fidélis - RJ/PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis - RJ, 30 de junho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara.
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.870, de 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo covid-19 - coronavírus, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020 e também a declaração de estar em curso uma pandemia global em 11 de março de 2019 pela Organização Municipal da Saúde-OMS;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-2019), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

CONSIDERANDO que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos clínicos e de UTI exclusivos de atendimento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a testagem ampla é uma das principais estratégias estabelecidas pelo Município de São Fidélis como forma de combate a pandemia pela Covid-19, inclusive através de busca ativa, possibilitando um controle precoce da contaminação através do devido isolamento de pessoas, e

CONSIDERANDO a necessidade de criar e atualizar medidas que regulamentem a restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de São Fidélis, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-2019).

Art. 2º - Para realização do expediente externo e o atendimento presencial deverão ser cumpridas normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, observando as seguintes medidas:

I - A capacidade de atendimento ao público deverá viabilizar que o fluxo de atendimento das pessoas no interior do estabelecimento possibilite o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas;

II - Exigir o uso de máscaras que limitem a propagação do contágio a todos os seus funcionários/colaboradores e a rotineira assepsia pela lavagem das mãos e uso de antissépticos à base de álcool (70º INPM), além da orientação sobre as recomendações de distanciamento.

Art. 3º - Para fins de evitar aglomerações e minimizar o contágio, cada órgão poderá avaliar medidas que possibilitem a continuidade administrativa e dos serviços públicos e propiciem o exercício das funções laborais fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime *homeoffice* -, quando couber e desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis ou através de rodízios de atuação presencial dos servidores.

Parágrafo único - A autoridade superior de cada setor deverá determinar regulamentação do trabalho remoto ou do rodízio em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

Art. 4º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado, que se enquadrar em alguma das condições abaixo, poderá atuar em regime de trabalho à distância ou, na impossibilidade, poderá ser afastado temporariamente de suas funções.

I - Gestantes;

II - Maiores de 60 anos;

III - portador de alguma enfermidade considerada do grupo de risco para infecção pela Covid-19, comprovada por laudo médico;

IV - Servidores/funcionários que apresentarem sintomas relacionados à Covid-19 ou tiveram contato próximo com pessoa que teve confirmada a doença.

Parágrafo único - Nas hipóteses citadas no inciso IV, deverá ser adotado o protocolo de atendimento específico pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o servidor entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

Art. 5º - As normas definidas através do presente Decreto têm validade até 31 de agosto de 2020, devendo ser reavaliadas após esse período ou anteriormente, em caso de necessidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 30 de junho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.871, de 30 de junho de 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) no Município de São Fidélis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e atualizar medidas que regulamentem restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda e as micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

CONSIDERANDO que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos clínicos e de UTI exclusivos de atendimento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a testagem ampla é uma das principais estratégias estabelecidas pelo Município de São Fidélis como forma de combate a pandemia pela Covid-19, inclusive através de busca ativa, possibilitando um controle precoce da contaminação através do devido isolamento de pessoas.

CONSIDERANDO a nota técnica do Núcleo de Informação e Pesquisa do Gabinete Ampliado de Crise do Governo do Estado do Rio de Janeiro de 29 de abril de 2020, que classifica que nos casos em que

não há ocupação superior à 70% dos leitos de UTI e há testes para sintomáticos e suspeitos disponíveis é possível a liberação gradual das medidas de restrição ao funcionamento e mobilidade urbana;

DECRETA:

Art. 1º- O presente Decreto atualiza medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Ficam estabelecidas regras restritivas para o atendimento ao público por estabelecimentos comerciais, que deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, observando as seguintes medidas:

I - A capacidade de atendimento ao público deverá viabilizar que o fluxo de atendimento das pessoas no interior do estabelecimento possibilite o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas;

II - O estabelecimento deverá promover o controle no distanciamento e acesso dos seus clientes, criando mecanismos de informação e gerenciamento de filas e/ou distribuição de senhas de forma a evitar as aglomerações, seja dentro ou fora dos estabelecimentos, agilizando ao máximo o atendimento, inclusive através de funcionário/colaborador disponível para orientação dos clientes;

III - Intensificação das ações de higiene e limpeza, orientação e determinação aos funcionários/colaboradores para que sejam seguidas periodicamente rotinas de assepsia para desinfecção de espaços e objetos que possam ser manuseados por clientes ou funcionários/colaboradores, tais como balcões, assentos, estrutura de caixas para pagamentos, máquinas de cartão de crédito/débito, provadores, torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;

IV - Disponibilizar e exigir o uso de máscaras que limitem a propagação do contágio a todos os seus funcionários/colaboradores e a rotina de assepsia pela lavagem das mãos e uso de antissépticos à base de álcool (70º INPM), além da orientação sobre as recomendações de distanciamento;

V - Possibilitar o afastamento temporário de funcionários/colaboradores que estejam incluídos no grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial de Saúde;

VI - Afastar imediatamente funcionários/colaboradores que apresente qualquer dos sintomas, encaminhando-o para o atendimento médico necessário;

VII - Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos por meio de antissépticos à base de álcool (70º INPM) ou pela lavagem em lavatórios, quando possível a instalação, e utilizem máscaras que limitem a propagação do contágio.

Art. 3º - Além do cumprimento das regras disposta no art. 2º adequadas a natureza de seu serviço, o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fica limitado para o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas a natureza da atividade,

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento seguro.

Art. 5º - As atividades de salões de beleza, esteticistas, manicures, barbearias e congêneres devem seguir as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas a natureza de seu serviço, que poderá ser realizado somente através de horários previamente agendados, devendo os atendimentos serem realizados conforme a capacidade para que não haja espera no ambiente pelos clientes.

Art. 6º - As academias de ginásticas e estabelecimentos similares devem seguir as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas a natureza de seu serviço, apenas para o funcionamento seguindo as seguintes regras:

I - ocupação simultânea de 1 (um) cliente a cada 10 m²;

II - utilização de bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

III - exigir o uso toalhas próprias pelos clientes para auxílio na manutenção da higienização;

IV - readequação dos horários para que haja o menor número de pessoas possível simultaneamente no espaço, inclusive com intervalos entre horários para minimizar o contato entre os clientes;

V - Informar aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19;

VI - clientes e funcionários/colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool (70º INPM) na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e em intervalos da realização das atividades;

VII - Os equipamentos devem ser higienizados com álcool (70º INPM) após cada uso, vedado o revezamento.

Art. 7º - Os estabelecimentos bancários e supermercados ou mercados, em razão do maior fluxo de pessoas, deverão intensificar e buscar mecanismos para adoção efetiva das regras disposta no art. 2º para atendimento ao público.

Parágrafo único: O horário de funcionamento dos supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres fica estabelecido para de segunda a sábado das 07h às 21h e domingos e feriados das 07h às 13h.

Art. 8º As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de maneira geral à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, adotar as mesmas regras disposta no art. 2º no que couber em suas atividades.

Art. 9º - O uso de máscaras faciais não profissionais que limitem a propagação do contágio passa a ser obrigatório para circulação de pessoas em vias, espaços e bens públicos e transporte público ou privado de passageiros em todo território do Município, como medida de prevenção.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara, órgãos fiscalizadores do Município deverão avaliar a aplicabilidade de sanção administrativa, inclusive de multa prevista no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.859/20.

Art. 10 - A Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, a Guarda Civil Municipal e a fiscalização de postura do Município, com auxílio dos demais órgãos públicos municipais, devem intensificar a fiscalização de cumprimento das medidas de combate a disseminação da infecção do

coronavírus (covid-19).

Art. 11 - Em caso de descumprimentos das medidas temporárias restritivas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19) estipuladas pelo Poder Executivo, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo a cassação da licença de localização e funcionamento, na forma do art. 26 Código de Atividades Econômicas e de Posturas - Lei Municipal nº 1.221/09, com a consequente interdição do estabelecimento e a aplicação de multa fixa de 10 (dez) UFISF, e mais uma multa de 25 % (vinte e cinco por cento) da UFISF por dia em que insistir no exercício de sua atividade, na forma do art. 577 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.222/09.

Art. 12 - As normas definidas através do presente Decreto têm validade até 15 de julho de 2020, devendo ser reavaliadas após esse período ou anteriormente em razão de descumprimentos reiterados de setores específicos.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 30 junho de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS *"Cidade Humana"*

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA N° 26, DE 30 DE JUNHO DE 2020

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº3.601/18,

RESOLVE:

Cancelar, a partir de 1º de julho do corrente ano, a licença sem vencimentos do servidor **PEDRO SILVA GOUDARD CRUZ**, CPF Nº141.752.657-24, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO - A, matrícula nº14796/3, atendendo ao seu requerimento nº6095/2020, protocolado nesta Prefeitura em 27/05/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SEMGGER, 30 de junho de 2020.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
 Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

PORTARIA N° 27, DE 30 DE JUNHO DE 2020

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTAN, Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº3.601/18,

R E S O L V E :

Cancelar, a partir de 1º de julho do corrente ano, a licença sem vencimentos da servidora **MARIA ELIANA GOMES VIEIRA**, CPF N°013.993.177-50, cargo de PROFESSOR II – A, matrícula nº4780/5, atendendo ao seu requerimento nº6643/2020, protocolado nesta Prefeitura em 15/06/2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 SEMGER, 30 de junho de 2020.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTÂN
 Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Art. 8º - Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, na seção específica de acesso à informação de seu sítio na Internet, a ordem Cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual Quebra da ordem.

Art. 4º - Mantenha –se a vigência dos demais dispositivos da Instrução Normativa N° 001/2018.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação do Decreto que vier a aprová-la.

São Fidélis – RJ, 29 de junho de 2020.

THIAGO MOTA GONÇALVES
 Controlador Geral Interno
 Mat. 149514



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema".
 Estado do Rio de Janeiro
CGI – CONTROLADORIA GERAL INTERNA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PMSF/CGI N.º 0002/2020

Altera a Instrução Normativa N° 001/2018, que Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito do Poder Executivo do Município de São Fidélis – RJ.

A CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, conjugado com o art. 54, parágrafo único da Lei Complementar 101, de 2000, Lei Municipal nº 905, de 30/11/2001, Lei Municipal nº 1.043 de 29/03/2005, que instituiu e atribuiu no âmbito desta CGI, como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 5º e o inciso XIV do art. 40 da Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO as determinações exaradas pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – RJ, quanto ao tema;

RECOMENDA:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa altera o caput do art.6º e do art.8º da Instrução Normativa N° 001/2018.

Art. 2º - O caput do artigo 6º da Instrução Normativa N° 001/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Uma vez protocolada a Nota Fiscal ou Fatura a mesma deverá ser liquidada em até 15 (quinze) dias úteis e a despesa deverá ser paga no prazo do contrato, limitado:

Art. 3º - O artigo 8º passará a ter a seguinte redação:

